

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.268, DE 2007**

Institui no território brasileiro o dia 13 de Maio como o “Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias”.

**Autor:** Deputada Vanessa Grazziotin

**Relator:** Deputado Neilton Mulim

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, institui no território brasileiro o dia 13 de Maio como o “Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias”.

Em sua justificação, a autora do projeto argumenta que o objetivo é de contribuir para o resgate histórico e cultural da raça negra, pois foi através da religião que, apesar de impregnada de aspectos diversos, os africanos mantiveram sua cultura que representa simbolicamente sua sociedade e sua vida de outrora

Afirma, ainda, que é impossível pensar o Brasil as origens dos Negros e índios. Suas marcas estão na constituição física do brasileiro e também na sua cultura, sobressaindo-se a música e a religião, mas incluindo também dimensões como língua, culinária, estética, valores sociais e estruturas mentais. Mas é nas religiões afro-brasileiras que estão registradas a presença decisiva e a diversidade da contribuição negra.

Entende que a reconstrução da religião africana, apesar das inevitáveis adaptações, recriou no Brasil uma África simbólica que se tornou, pelo menos durante um século, a mais completa referência cultural para o negro brasileiro. Mesmo que o negro de hoje opte por outros símbolos de negritude (cabelo e música – samba, pagode, rap -, são alguns exemplos) em detrimento da esfera religiosa, é importante ressaltar que a população nacional religiosa e a negritude, estão fortemente ligados.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura(CEC); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), conforme preceituam os artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara, apreciação conclusiva e tramitação ordinária.

Esgotado o prazo regimental não recebeu emendas na Comissão.  
É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, somo forças e compartilho das razões da ilustre Deputada Vanessa Grazziotin, quando propõe a instituição no território brasileiro do dia **13 de Maio** como o **“Dia das Religiões de Matrizes Africanas e Ameríndias..”**

Como assevera a autora, pressupomos, enquanto no âmbito das identidades, que por ser um dos símbolos representativos da negritude brasileira, a força e legitimidade que vem conquistando no campo cultural nacional, parece refletir com a maior amplitude que a população afro-descendente vem ocupando na sociedade o seu verdadeiro lugar, inclusive num processo de “despreconceitualização”.

Com o fim da escravidão, no fim do século XIX, a importância da etnia foi se degradando para o negro brasileiro que almejava integrar-se na sociedade não mais como africanos, mas como brasileiros, como mulatos. Fato importante foi que para as relações da sociedade nacional (testamentos, escrituras, relações oficiais), a origem étnica também deixou de ser relevante, e a multiplicidade africana se foi em favor do negro, suas origens ficaram esquecidas porque se tornavam entraves para sua aceitação.

Ressalta-se que este mesmo processo ocorreu com o índio, que está sendo resgatado com medidas legais e judiciais, como a instituição de reservas.

Assim, entendo que o projeto deve prosperar de maneira mais abrangente, atingindo toda a valorização da cultura do negro e do índio.

**Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 2.268, de 2007, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Vanessa Grazziotin, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa, na forma do Substitutivo apresentado.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Deputado Neilton Mulim  
Relator**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO (AO PROJETO DE LEI Nº 2.268, DE 2007)**

Institui no território brasileiro o dia 13 de Maio como o “Dia da Cultura Africana e Ameríndia”.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei institui no território brasileiro o dia 13 de Maio como o “Dia da Cultura Africana e Ameríndia”.

Art. 2º Fica instituído em todo o território nacional, o dia 13 de maio como o “Dia da Cultura Africana e Ameríndia”.

Art. 3º Esta data servirá para homenagear fatos históricos e culturais africanos e ameríndios resgatando a história e a cultura dos negros e índios no Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Deputado Neilton Mulim  
Relator**